



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº387/92

**SÚMULA:** Aprova o Loteamento Urbano sob a denominação de Loteamento Tibagi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aprova o Loteamento Urbano sob a denominação de "LOTEAMENTO TIBAGI", em terreno com área de 23.269,30 m<sup>2</sup> de propriedade de Tocantins Engenharia Ltda, com a disposição de Quadras, Ruas e Lotes de acordo com a Planta e Memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Loteador deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - Demarcar todos os lotes com estacas de concreto;
- II - Executar os serviços da instalação da rede de energia elétrica;
- III - Executar os serviços de instalação da rede de abastecimento de água.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a dispensar o Loteador do cumprimento das exigências contidas no Art.9º, § 2º, da Lei Municipal nº57/78, de 11/12/78, no que se refere a execução das obras de rede de esgotos sanitários, galerias de águas pluviais, meio-fios e sarjetas e, pavimentação.

Art. 4º - Autoriza o Município a executar os serviços de aterro no referido loteamento que receberá pelos serviços prestados a Data nº04 da Quadra "B", com área de /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

346,07 metros quadrados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e sete dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e dois.

  
HUMBERTO ZANINI CHAMILLETE  
Prefeito Municipal

Publique-se:

  
PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração

Projeto de Lei N.º _____ de ____/____/____
Publicado na <u>Folha de Bandeira</u>
Do dia <u>05/05/92</u> , Página <u>11</u>